PROJETO DE LEI Nº 162/2013

Súmula:- Altera a Lei nº 92/2013 que dispõe sobre a Consolidação das Leis sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Cria parágrafo único e altera artigo 24 da Lei Municipal nº 92/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 24.** A eleição será organizada mediante resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma desta Lei e convocada para registro de Candidaturas através dos órgãos de imprensa 30 (trinta) dias antes da data da eleição.*

Art. 2º. O inciso V, do artigo 26 da Lei Municipal nº 92/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 26...***
I...
II...
III....
IV....
V. Escolaridade de nível médio a todos c, sendo de preferência profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 11 de novembro de 2013

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras.

O projeto de Lei que está sendo submetido à apreciação dessa Colenda Casa de Leis tem por objetivo a alteração de alguns artigos da Lei Municipal nº 092/2013, que trata sobre a Consolidação das Leis sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A alteração pretendida no artigo 24 se dá em razão da necessidade da realização de eleição para o Conselho Tutelar ainda no mês de dezembro, quando ocorre o término do mandato dos atuais conselheiros; e, principalmente, em razão de que as atividades do referido Conselho não podem ser interrompidas, uma vez que são de suma importância na garantia e proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

A alteração do artigo 26 onde a exigência de escolaridade para os membros integrantes do Conselho Tutelar, de nível superior para médio, se deve a abrangência para um maior número de participantes da sociedade, a exemplo de outras capitais brasileiras.

Esperamos assim, diante das necessidades expostas, contar com o apoio de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Município de Apucarana, 11 de novembro de 2013.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº162/2013
AUTORIA DO PRJETO – Executivo Municipal
ASSUNTO DO PROJETO – Altera a Lei nº92/2013, que dispõe sobre a Consolidação das Leis sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1° - A redação do item V, do Artigo 26, da Lei nº092/2013, alterado pelo Artigo 2° do Projeto de Lei nº162/2013, passará a vigorar com a seguinte forma:

Art. 26 - .....
V – Escolaridade a partir do nível médio, podendo, ainda participar profissionais das áreas de Serviço Social, Psicologia e Pedagogia.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2013.

APROVADA COM DOIS VOTOS CONTRÁRIOS
18/11/13

Aurita Ferreira Bertoli
VEREADORA